



SUMÁRIO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019.
- TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 001/2019.
- RESUMO DE CONTRATO 195/2019.
- EDITAL Nº 003/2019 - PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019.
- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/19.
RESUMO DE CONTRATO Nº 196/2019.
- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX. 019/2019
- LEI Nº 559/2019 - DE 03 DE JULHO DE 2019.
LEI Nº 560/2019 - DE 03 DE JULHO DE 2019.
LEI Nº 561/2019 - DE 03 DE JULHO DE 2019.
- EDITAL Nº 005/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO.



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail:
licitação@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Dourado, através do Pregoeiro, designado através da Portaria nº 2254 de 10 de Janeiro de 2019, torna público que realizou a licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 028/2019** que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, veículo com condutor para recolhimento de resíduos sólidos na sede, distritos e povoados do Município de João Dourado/BA, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedor a Empresa: **PROPLANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**, Inscrito no CNPJ sob nº 05.929.119/0001-67, localizada na Rua Durval Costa, 309, Centro – João Dourado/BA, com o menor preço valor global de R\$ 307.800,00 (trezentos e sete mil e oitocentos reais).

Publique-se e cumpra-se.
João Dourado, 03 de julho de 2019.

Elton Gomes Carneiro
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail:

licitação@joaodourado.ba.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de João Dourado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 028/2019**, tipo menor preço valor global, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, veículo com condutor para recolhimento de resíduos sólidos na sede, distritos e povoados do Município de João Dourado/BA, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. **EMPRESA VENCEDORA: PROPLANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**, Inscrito no CNPJ sob nº 05.929.119/0001-67, localizada na Rua Durval Costa, 309, Centro – João Dourado/BA, com o menor preço valor global de R\$ 307.800,00 (trezentos e sete mil e oitocentos reais), consoante adjudicação realizada pelo Pregoeiro Oficial do Município, nos termos da Ata lavrada em sessão pública no dia **27/06/2019**. Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, Cumpra-se,

Publique-se e Lavre-se o Contrato.

João Dourado, 03 de julho de 2019.

Celso Loula Dourado

Prefeito Municipal de João Dourado



Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA

CNPJ: 13.891.510/0001-48

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE 001/2019 - CONTRATANTE Prefeitura Mun. de João Dourado - Bahia - **Objeto:** Fica Rescindido o Contrato de nº 001/2019, datado 08/01/2019, cujo objeto é contratação de serviços advocatícios em matéria de licitações e contratos, com atuação no campo administrativo, com elaboração de minutas de editais, minutas de contratos e convênios, emissão de pareceres jurídicos e suporte jurídico à Procuradoria Geral do Município - Data de Assinatura 01/07/2019 – Celso Loula Dourado – Prefeito Municipal.



Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
RESUMO DE CONTRATO 195/2019.

P.P. Nº 028/2019 - CONTRATANTE: PREF. MUN. DE JOÃO DOURADO - **Tipo:** Menor preço valor global. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, veículo com condutor para recolhimento de resíduos sólidos na sede, distritos e povoados do Município de João Dourado/BA, **EMP. CONTRATADA: PROPLANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, Contrato nº 195/2019;** Vlr. R\$ 307.800,00; Dot. Orçm.: A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos oriundos do Município de João Dourado. Data Ass. 04/07/2019; Vig. Até 04/07/2020 – Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.



Outros



EDITAL Nº 003/2019

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 288, de 29 de agosto de 2003, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 390, de 10 de dezembro de 2009, e considerando o item 10.3 do Edital nº 01/2019, torna público o presente **EDITAL DA RESOLUÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS**, para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

Art. 1º. Segue abaixo relação de candidatos após a análise dos recursos dos candidatos impugnados:

ITEM	CANDIDATO	CPF	MOTIVO
01	Anderson Victor Oliveira Pereira	076.516.955-00	Não apresentou recurso.
02	Andressa Rodrigues da Silva	064.438.675-48	Apresentou as referidas certidões, as quais que "NADA CONSTA" em nome da candidata.
03	Diomar Maria de Lima Nascimento	002.681.075-13	Apresentou documentos que comprova ser a mesma residente do município de João Dourado, desde, pelo menos, setembro de 2016.
04	Ediclene de Jesus da Silva Amaral	034.611.095-50	Apresentou defesa em recurso acatado pela Comissão Especial responsável pelo processo eleitoral do conselho tutelar entendendo que apesar da Lei nº 13.824/2019 que permitiu a recondução ilimitada de Conselheiro Tutelar mediante novos processos de escolha ter sido sancionada pelo Presidente da República em 09.05.2019, e publicada em 10.05.2019 anterior ao encerramento das inscrições realizado no dia 03.05.2019, o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar ainda se encontra em andamento, restando constante que só existe a recorrente nessa situação



			peculiar não foi necessário a retificação do edital e a reabertura de prazo para inscrição dos demais conselheiros, mas tão somente o deferimento do pleito perquirido pela recorrente para acolher sua inscrição.
05	Sidney Nunes Loula	279.201.865-87	Não apresentou recurso.

João Dourado-BA, em 04 de julho de 2019.

Karla Dourado Santos
KARLA DOURADO SANTOS
Presidente do CMDCA



EDITAL Nº 004/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 288, de 29 de agosto de 2003, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 390, de 10 de dezembro de 2009, e considerando o item 7.2, letras b e c do Edital nº 01/2019, torna público o presente **EDITAL DE RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS INSCRITOS, HABILITADOS E INABILITADOS**, para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

Art. 1º. Segue abaixo relação de candidatos definitiva dos habilitados após a análise dos recursos dos candidatos impugnados:

ITEM	NOME DO CANDIDATO	CPF
01	Andressa Rodrigues da Silva	064.438.675-48
02	Cláudia Pereira dos Santos	029.616.415-19
03	Daiane da Silva Dourado	065.817.085-69
04	Daniele Jesus dos Santos Barros	064.505.765-70
05	Diomar Maria de Lima Nascimento	002.681.075-13
06	Ediclene de Jesus da Silva Amaral	034.611.095-50
07	Edileide Felix da Silva	010.226.635-26
08	Edinéia de Oliveira Santos	456.142.105-04
09	Egberto Oliveira Gonçalves	489.823.695-20
10	Eleni Cristina Oliveira Silva	054.876.475-18
11	Eliene Souza Amorim	019.832.785-48
12	Elsimone dos Santos Rios	040.187.985-20
13	Emanuela Marques Dourado Brandão	002.643.455-50
14	Evanilce Santos Bastos	275.491.928-71
15	Fredson Bruno de Souza	004.863.165-56
16	Geovane Almeida de Souza	862.686.055-27
17	Gildo de Almeida Barbosa	675.537.295-15
18	Isabel Gomes de Almeida	053.632.315-14
19	Ismael Lopes Diniz	014.139.875-24
20	Jadivan Gomes Araújo	172.866.288-52
21	Jamile Souza Alves Medeiros	044.438.735-89
22	Joeline Bezerra Dourado	030.431.135-94
23	Julierme Moreira de Castro	055.849.005-08
24	Luan Cardoso Maia	076.657.875-50
25	Lucineide da Costa Aguiar	004.375.565-81
26	Marcos Antônio Vasconcelos da Silva	069.008.345-90
27	Maria da Conceição Souza da Silva	022.153.375-32
28	Maria Evânia de Araújo	016.824.285-08
29	Marilene Francisco da Silva	038.976.955-02
30	Marineuza Dourado Araújo Melo	243.271.405-97
31	Marivalda Pereira da Cruz	276.387.678-10
32	Neiva Roberta Lima Accioly	022.182.155-43
33	Ronilma Sena dos Reis	051.131.245-83

João Dourado-BA, em 04 de julho de 2019.

Karla Dourado Santos
KARLA DOURADO SANTOS
Presidente do CMDCA



Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ-13.891.510/0001-48
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 019/19 - Objeto: Contratação de serviço técnico profissional especializado, de advocacia, assessoria e consultoria jurídica à prefeitura municipal de João Dourado – BA, com suporte direto à procuradoria geral do município, especialmente no patrocínio de causas judiciais e administrativas junto a tribunais de 2ª instância e tribunais superiores, bem como acompanhamento dos processos de denúncia, termo de ocorrência, prestação de contas, diligências mensais e anuais, e outros procedimentos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93. Órgão: Sec. de Administração; **CONTRATADO:** Bel. VINICIUS DOURADO LOULA SALUM; Elton G. Carneiro - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
RESUMO DE CONTRATO Nº 196/2019.

A CPL torna pública o resumo contrato nº 196/2019 - Inexigibilidade nº 019/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de João Dourado/BA – Contratado: Bel. VINICIUS DOURADO LOULA SALUM; Objeto: Contratação de serviço técnico profissional especializado, de advocacia, assessoria e consultoria jurídica à prefeitura municipal de João Dourado – BA, com suporte direto à procuradoria geral do município, especialmente no patrocínio de causas judiciais e administrativas junto a tribunais de 2ª instância e tribunais superiores, bem como acompanhamento dos processos de denúncia, termo de ocorrência, prestação de contas, diligências mensais e anuais, e outros procedimentos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)– Assinatura do Contrato: 04/07/2019 – Vigência: 31/12/2019 – Valor Global: R\$ 40.200,00 - Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta licitação será atendida com recursos do Município de João Dourado – BA; João Dourado/BA, 04 de julho de 2019. Celso Loula Dourado - Prefeito Municipal.



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1306 –E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de licitação, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o nº 019/2019, tendo como objeto a contratação de serviço técnico profissional especializado, de advocacia, assessoria e consultoria jurídica à prefeitura municipal de João Dourado – BA, com suporte direto à procuradoria geral do município, especialmente no patrocínio de causas judiciais e administrativas junto a tribunais de 2ª instância e tribunais superiores, bem como acompanhamento dos processos de denúncia, termo de ocorrência, prestação de contas, diligências mensais e anuais, e outros procedimentos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), e **ADJUDICA** a favor do advogado Bel. VINICIUS DOURADO LOULA SALUM, OAB/BA sob nº 27.313, determinando a celebração do competente contrato Público com o mesmo, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), cada uma, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI Nº. 559/2019 – DE 03 DE JULHO DE 2019

“Institui o Programa Municipal do Artesanato João Douradense e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal do Artesanato João Douradense, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam valorizar o artesão na Cidade de João Dourado, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

Art. 2º - O Programa Municipal do Artesanato de João Dourado promoverá:

I - A capacitação dos artesãos na Cidade de João Dourado, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os artesãos no aprimoramento do trabalho artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato;

II - A realização de Feiras e Exposições que visem à produção e comercialização de produtos artesanais;

III - O Incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

IV - Medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato João Douradense nos mercados Local, regional, estadual e Nacional;

V - A identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos regionais, estaduais e nacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



VI - O Mapeamento do setor artesanal na Cidade de João Dourado por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão em Sistema próprio, visando a elaboração de políticas públicas para o setor;

VII - Métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

VIII - Incentivo aos empreendimentos de artesanato na Cidade de João Dourado, com vantagens aos produtos artesanais nas compras públicas da municipalidade;

IX - a criação da Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

X - O desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

Art. 3º - Para os fins desta lei, entende-se por empreendedor artesanal as associações, cooperativas, pequeno empresário, microempresários e micro empresários individuais, que tenham como atividade principal a produção e comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015, sendo presumido seu exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto, ou aqueles que atuem exclusivamente com a revenda de produtos artesanais.

Art. 4º - Para a promoção de ações visando o desenvolvimento do artesanato João Dourado previsto nesta lei, bem como de políticas públicas visando o fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal, fica o Executivo autorizado a criar um Departamento Municipal do Artesanato João Douradense, subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais, nos termos do artigo 2º, atestando ainda a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

Art. 6º - Para a promoção do trabalho artesanal previsto no artigo 2º da lei, o Executivo deverá garantir ao menos 30% (trinta por cento) de vagas aos artesãos nos locais de concessão ou permissão de uso do solo para o comércio ambulante, sem prejuízo ou revogação das permissões já concedidas nestes locais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



Parágrafo Único. Não havendo demanda ou pedido suficiente para a obtenção da reserva de vagas prevista neste artigo em quaisquer dos locais de concessão e permissão do uso do solo para o comércio ambulante, o Executivo poderá compensá-las com abertura de novas concessões e permissões em locais cuja sua implementação atenda ao caráter histórico e cultural, sem computação daquelas já pré-existentes a edição desta lei.

Art. 7º - Poderá o executivo, para a execução desta lei, realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições e empresas privadas.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 03 de Julho de 2019.


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI Nº. 560/2019 – DE 03 DE JULHO DE 2019

“Institui o dia do Agricultor Familiar e a Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de João Dourado e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de João Dourado o dia do Agricultor Familiar, a ser comemorado anualmente no dia 25 de Julho.

Parágrafo único. Concomitantemente, na mesma semana em que será comemorado o “Dia do Agricultor Família”, será também instituída e comemorada anualmente a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”.

Art. 2º - São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;

II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art. 3º - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:

I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região;

II - Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;

III - Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV - Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



V - Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 4º - As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de João Dourado, Bahia.

Art. 5º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 03 de Julho de 2019.


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI Nº. 561/2019 – DE 03 DE JULHO DE 2019

“INSTITUI A SEMANA DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de João Dourado, compreendida no dia do estudante que é comemorado, anualmente, em 11 de agosto e o dia internacional da juventude comemorado em 12 de agosto.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei, através de Decreto, criando a programação da Semana Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Juventude passa a integrar o Calendário Oficial do Município de João Dourado.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta e dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 03 de Julho de 2019.


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

Outros**EDITAL Nº 005/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 288, de 29 de agosto de 2003, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 390, de 10 de dezembro de 2009, e considerando o Edital nº 01/2019, **RESOLVE:** convocar todos os candidatos que tiveram as suas inscrições deferidas no processo eleitoral para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2020/2024, para provimento de (05) cinco vagas existentes (o colegiado), assim como para seus respectivos suplentes para realizar a prova de conhecimento que versará sobre a Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 288, de 29 de agosto de 2003, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 390, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do conselho tutelar, e com as seguintes orientações:

1. DATA, PERÍODO, HORÁRIO, LOCAL E DURAÇÃO DAS PROVAS

DATA: 07/07/2019 (Domingo).

PERÍODO – MANHÃ:

Horário: 9 horas.

Duração das Provas:

02h00min

LOCAL DA PROVA: Escola Antônia da Silva Dourado.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identificação original que legalmente o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), carteiras funcionais do Ministério Público; e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, **em papel** (somente o modelo com foto).

2.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, **carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico)**, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, será solicitado aos candidatos, quando da aplicação das provas, a transcrição das respostas para a Folha de Resposta;



- 3.2 O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital de Abertura de Inscrições, especialmente as dispostas no Capítulo 11 (Da Prova de Conhecimentos Específicos), e neste Edital de Convocação.
- 3.3 Os candidatos poderão levar seu Caderno de Questões somente:
- a) depois de transcorridas 1h (uma hora) do início da Prova.
 - b) Em hipótese alguma o candidato poderá levar o Caderno de Questões antes do horário permitido.
- 3.4 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 3.5 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tão pouco à doutrina sobre a matéria.
- 3.6 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horários determinados, ou segunda chamada para as provas.

João Dourado-BA, em 04 de julho de 2019.

Karla Dourado Santos
KARLA DOURADO SANTOS
Presidente do CMDCA

